# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6714/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3285/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2321989 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2024 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2023 |
| **CONTRATADO** | : R2 SERVIÇOS, COBRANÇAS & NEGOCIAÇÕES LTDA |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. |
| **VALOR** | : R$ 190.736,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do contrato administrativo n° 43/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 114/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa R2 serviços, cobranças & negociações LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural, com valor contratual no montante de R$ 190.736,00.

O procedimento licitatório ainda não obteve julgamento (TC/2902/2024), no entanto, não prejudicando o julgamento da 2ª fase, visto que, conforme consta artigo 121, §1º, do Resolução TCE/MS nº 223/2024, as fases são distintas, o que permite julgar a fase subsequente, ainda que pendente de julgamento a fase antecedente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), emitiu sua Análise (peça 14), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 18), opinou pela regularidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo nº 43/2024 (2ª fase).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com contrato (pp. 02-19); publicação do extrato do contrato (p. 20); condutores (pp. 26-30); vistoria semestral ou anual pelo Detran (pp. 31-33); seguro obrigatório (pp. 34-37); publicação do ato de designação (p. 38).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a tempestividade da remessa visto que o extrato foi publicado em 08/03/2024 e a remessa se deu em 04/04/2024.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 43/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, CNPJ: 03.501.509/0001-06, e a empresa R2 serviços, cobranças & negociações LTDA., CNPJ: 01.794.845/0001-69, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o

que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2024.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK